

Interessado: Rubens Ometto Silveira Mello

Assunto: Aditamento a proposta de celebração de termo de compromisso – Cosan S.A. Indústria e Comércio

Diretor-relator: Eliseu Martins

Relatório

1. Trata-se de aditamento a proposta de termo de compromisso apresentada por Rubens Ometto Silveira Mello no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2009/1503.
2. Rubens Ometto Silveira Mello foi acusado no âmbito do referido processo, na qualidade de Diretor-presidente da Cosan S.A. Indústria e Comércio, tendo em vista a veiculação na mídia de declarações sobre a oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da companhia, quando ainda em curso, em suposto descumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03.
3. Em sua proposta de Termo de Compromisso original, apresentada em 02.06.2009, o indiciado comprometeu-se a pagar à CVM a quantia de R\$ 50.000,00 (fls. 186-190).
4. A Procuradoria Federal Especializada junto à CVM manifestou-se pela inexistência de óbice à celebração do Termo, ressalvando a competência do Colegiado para avaliar a sua conveniência e oportunidade (MEMO/PFE-CVM/GJU-1/Nº 216/2009 e respectivos despachos, às fls. 193-195).
5. Em parecer de 01.07.2009, o Comitê de Termo de Compromisso manifestou-se pela aceitação da proposta de Termo de Compromisso proposta, observando que a proposta estaria de acordo com os precedentes desta autarquia (fls. 196-204).
6. O Colegiado, em reunião realizada em 28.07.2009, deliberou pela rejeição da proposta, por não considerá-la suficiente para tornar conveniente a celebração do Termo de Compromisso neste caso específico, em que a oferta de ações já havia sido inclusive interrompida pela CVM em razão de veiculação de matéria jornalística e, não obstante, o indiciado supostamente teria concedido declarações à mídia no dia imediatamente posterior ao início da negociação das ações da companhia na Bovespa e ao início do prazo para exercício da opção para aquisição do lote suplementar (fls. 206-207).
7. Fui sorteado como relator deste processo na reunião de Colegiado ocorrida em 01.09.2009 (fls. 213).
8. Em 04.09.2009, o indiciado propôs aditamento à sua proposta de termo de compromisso, comprometendo-se a efetuar pagamento em favor desta CVM no valor de R\$ 200.000,00, quantia essa a ser utilizada pela CVM segundo seu exclusivo critério e conveniência (fls. 215-219).

É o relatório.

Voto

9. Entendo que a nova proposta apresentada Rubens Ometto Silveira Mello é suficiente para inibir a prática de condutas assemelhadas e que é conveniente a celebração de Termo de Compromisso neste caso. Voto, portanto, pela sua aceitação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2009

Eliseu Martins

Diretor-relator